

LEI MUNICIPAL Nº 469/CMT/2014.

COMPLEMENTA A LEI 349/2010, PARA FIXAR VALOR DOS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR PELO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos ou obrigações do Município de Tarumirim-MG, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário de qualquer Instância, Justiça ou Tribunal Pátrio, cujos valores se enquadrem no “*caput*” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos moldes das respectivas Resoluções de cada ente do Judiciário Brasileiro.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementa as Leis Municipais nº 280/2008 e 349/2010, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 09 de setembro de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL